



CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, com sede em São Paulo - SP, estabelecido à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01331-000 neste ato representado por seu Presidente, JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 55.427.259-3 – SSP/SP, CPF/ME 583.363.545-49, com domicílio no endereço retro, doravante denominado COREN-SP; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, centro, São Paulo / SP, CEP. 01012-010, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas IEPTB-SP, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN-SP, por seu Setor de Contas a Receber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COREN-SP** enviará a protesto, Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo vencimento da dívida tenha ocorrido há menos de 05 anos data do envio para protesto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja no Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O **COREN-SP** selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COREN-SP** poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até as 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou outra forma a ser definida de comum acordo entre as partes. Caso alguma comarca solicite a limitação de quantidade diária, o **COREN-SP** se obriga a limitar a quantidade para a comarca.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicação do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o apresentante deverá inserir a letra “G” no campo 36 do layout TXT que significará:

“O apresentante declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados ao Conselho, mediante acesso ao sistema C. R. A. - SP, por *login* e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Conselho o “arquivo-confirmação” e o “arquivo-retorno”.

De comum acordo entre as partes poderá ser adotado outro processo técnico para troca de arquivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, para os casos em que a atualização do valor da CDA seja no início de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – O arquivo-confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente serão processadas e levadas a protesto as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio. Nos casos em que o apresentante envie outro tipo de layout de arquivo, desde já declara sua concordância com todos os dados do arquivo que será gerado pelo IEPTB-SP para envio aos Tabelionatos do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO NONO – É de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDAs a protesto, o **COREN-SP** responsabiliza-se por encaminhar ao Tabelionato de Protesto de Títulos para pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto, todos os devedores que comparecerem no CRMV-SP para qualquer forma de regularização do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho não receberá pagamentos de títulos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização. Caso ocorra uma negociação de parcelamento da dívida entre devedor e o Conselho, este se obriga a fazer a devida solicitação de retirada de protesto por meio de arquivo, ficando o pagamento dos respectivos emolumentos a cargo do **COREN-SP**. Esse pagamento será feito em conta do IEPTB-SP no banco 341 – Itaú, agência 7657, conta número 16.289-2, em nome do IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo, CNPJ 45.876.117/0001-71. Os comprovantes desses créditos deverão ser encaminhados ao IEPTB-SP via e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este providenciará o crédito em conta no banco 001, agência 3221-2, conta 6824-1 em nome de CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, CNPJ 44.413.680/0001-40. O crédito será efetuado pelo IEPTB-SP no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento e após as devidas conciliações dos dados enviados pelos cartórios.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá realizar o depósito no primeiro dia útil subsequente à extinção do motivo impeditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Para isso o Conselho autoriza desde já que os títulos pagos em cartórios sejam creditados pelos cartórios em conta do IEPTB-SP.

Os valores depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP.

O Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc.) para os títulos finalizados em cartório.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Instrumentos de Protesto serão impressos pelo sistema C.R.A - SP que após as conciliações disponibilizará para retirada por pessoas autorizadas na C.R.A - SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Tabelionato de Protesto, deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos finalizados em cartório e a C.R.A - SP disponibilizará ao Conselho todas as ocorrências informadas. O retorno dessas informações em arquivos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento dos créditos para depois repassá-los ao Conselho

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto, serão sempre por meio eletrônico, conforme *layout*, ou outra forma de transação eletrônica junto ao IEPTB-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no *layout* do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto significará ao cartório que o título deverá ser retirado de imediato e o **COREN-SP** efetuará o depósito referente aos emolumentos devidos ao cartório.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO - O cancelamento do protesto será solicitado eletronicamente, até 16h00, para os títulos finalizados com a ocorrência protestados, obedecidos os critérios abaixo estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para CDA já protestada, no caso de pagamento dos emolumentos devidos ao cartório a cargo do devedor, deverá ser informado no arquivo de Cancelamento de protesto de acordo com *layout* de arquivo e especificações fornecidas pelo IEPTB-SP.

O IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos que aguardará o comparecimento do interessado, caso em que o cancelamento do protesto será efetivado após o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelionato pelo devedor. A identificação dessa condição será representada no arquivo de cancelamento de protesto, com a posição 103 a 103, em “branco”.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para CDA já protestada, no caso de pagamento dos emolumentos devidos ao cartório a cargo do Conselho, deverá ser informado no arquivo de Cancelamento de protesto de acordo com *layout* de arquivo e especificações fornecidas pelo IEPTB-SP.

O IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos que providenciará o cancelamento de imediato cujos emolumentos serão pagos pelo **COREN-SP** ao Tabelionato.

Os créditos referentes aos emolumentos de cancelamentos de protesto serão efetuados pelo **COREN-SP** em conta do IEPTB-SP que providenciará o repasse aos respectivos tabelionatos.

A identificação dessa condição será representada no arquivo de cancelamento de protesto com a posição 103 a 103 contendo a letra " P ".

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para a condição do Parágrafo Primeiro fica autorizado pelo **COREN-SP** que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto nesta cláusula valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

PARAGRAFO QUINTO – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar a existência do arquivo de cancelamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de Desistências e/ou Cancelamento do Protesto conforme Cláusulas Quinta e Sexta, respectivamente, o **COREN-SP** pagará os emolumentos devidos aos cartórios, de acordo com as informações contidas nos arquivos de retorno disponibilizados pela C.R.A -SP.

CLÁUSULA OITAVA – Para custear os serviços de distribuição eletrônica, a troca de malotes e o controle de documentos, o **APRESENTANTE/SACADOR** creditará ao IEPTB-SP, o valor de **R\$ 4,64 (Quatro reais e sessenta e quatro centavos)** para cada apontamento de título. Os valores serão apurados por títulos confirmados. Tal valor será corrigido sempre, no 1º dia útil de janeiro de cada ano, conforme variação da UFESP.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO VALOR DA TARIFA DE APONTAMENTO - Tendo em vista a edição do Provimento 107/2020 pela Corregedoria Nacional de Justiça, ficam suspensas as cobranças das tarifas de apontamento mencionadas na cláusula oitava, enquanto não houver nova previsão normativa disciplinando o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de sobrevir sustação judicial do protesto, os emolumentos devidos ao cartório serão pagos pelo Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante pagará mensalmente, no dia 10 do mês subsequente, o valor correspondente às custas e aos emolumentos decorrentes das Desistências e/ou Cancelamentos de protesto solicitados por envio de arquivos eletrônicos. O total a ser pago, corresponderá a soma de todos os valores, informados no campo 35 de cada arquivo retorno e deverá ser creditado na conta nº 16.289-2, agência nº 7657, do Banco 341 – Itaú S/A, a favor do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP), CNPJ nº 45.876.117/0001-71, ou pago através de Boleto Bancário a ser emitido pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP).

PARÁGRAFO TECEIRO - Para estes valores será emitida **NOTA DE DÉBITO** mensalmente pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP).

PARÁGRAFO TECEIRO - O **IEPTB-SP** obriga-se a efetuar, no primeiro dia útil do recebimento, o repasse desses valores aos respectivos Tabelionatos de Protesto.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não pagamento de custas e emolumentos conforme acima, o IEPTB-SP reserva-se o direito unilateral de bloquear de imediato a utilização do sistema de remessa de arquivos de títulos para protesto e demais acessos, bem como poderá tornar rescindido o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração do valor devido deverá contemplar todos os títulos enviados a protesto durante o mês. O valor devido deverá ser depositado pelo **APRESENTANTE/SACADOR** até o dia 10 do mês subsequente, no Banco 341 - Itaú, conta nº 52622-0, agência nº 0057 a favor do **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP)**, CNPJ nº 45.876.117/0001-71. Esse valor será informado por relatório próprio de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para estes valores, será emitida **NOTA FISCAL** mensalmente pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não pagamento das tarifas conforme acima, o **IEPTB-SP** reserva-se o direito unilateral de bloquear de imediato a utilização do sistema de remessa de arquivos de títulos para protesto e demais acessos, bem como poderá tornar rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Diariamente será disponibilizado ao Conselho o arquivo retorno contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, entre outras:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do **COREN-SP**;

Demais ocorrências constantes do *layout* de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDAs deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas à Justiça Federal, diante da competência absoluta que tem para julgar as causas em que a União Federal e suas autarquias são partes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Pelo IEPTB-SP

***IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto
de Títulos do Brasil – Seção São Paulo***
CNPJ: 45.876.117/0001-71
José Carlos Alves – Presidente

Pelo Coren-SP

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP
CNPJ: 44.413.680/0001-40
James Francisco Pedro dos Santos

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

ANEXO I

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Considerando que as atividades relacionadas ao Convênio resultarão na troca de dados pessoais entre o **COREN-SP** e o **IEPTB-SP**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações abaixo relacionadas ao tratamento de dados pessoais e segurança da informação presente Anexo IV ao Convênio.

Da Proteção de Dados Pessoais

1. Definições

1.1 Para os fins deste contrato, as **PARTES** adotam as seguintes definições, independentemente se no singular ou no plural, feminino ou masculino:

“Dado Pessoal” ou “Dados”: qualquer informação que possa levar à identificação direta ou indireta de uma pessoa física (“Titular” ou “Titular dos Dados”). O conceito inclui (mas não se restringe a) nome, e-mail, RG, CPF, qualquer tipo de documento de identidade, telefone, dados cadastrais, endereço, imagem das pessoas, dados de colaboradores da empresa (inclusive informações constantes no currículo), informações sobre cargos e salários, dados de geolocalização (GPS), endereço IP (*internet protocol*), identificação do dispositivo, hábitos, preferências, comportamentos, histórico de consumo etc.;

“Tratamento”, “Tratamento de Dados” ou “Tratamento de Dados Pessoais”: toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, desde sua coleta até a sua eliminação, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

“Encarregado”: pessoa encarregada pelo tema privacidade e proteção de dados em caso uma das **PARTES**. No caso do IEPTB-SP, os dados de contato do seu Encarregado podem ser consultados em sua política de privacidade: https://protestosp.com.br/downloads/Politica_de_privacidade.pdf?ts=202103101748.

2. Finalidades do Tratamento de Dados

2.1 As **PARTES** atuarão como controladores independentes de dados e coletarão unicamente os dados necessários para a prestação do Objeto deste contrato. Os Dados Pessoais somente serão tratados para a consecução do objeto do presente contrato não sendo autorizado ao IEPTB-SP tratar os dados pessoais comunicados pelo **COREN-SP** para qualquer outra finalidade que não a prestação dos serviços objetos deste contrato.

3. Do Compliance em proteção de dados

3.1 As **PARTES** declaram expressamente, para os devidos fins, que cumprem todas as Leis atinentes à proteção de dados, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Marco Civil da Internet e seu Decreto Regulamentador, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas setoriais e legais possivelmente atinentes ao tema.

Parágrafo único: Em específico, o **COREN-SP** garante ao IEPTB-SP que atende aos requisitos de transparência e informação trazidos pela LGPD, bem como que o tratamento de dados decorrente da execução do presente contrato atende a pelo menos 1 (uma) das bases legais previstas nos artigos 7º e/ou 11 da referida Lei.

4. Responsabilidades

4.1 Em nenhuma hipótese o IEPTB-SP poderá ser responsabilizado pelo Tratamento de dados realizado pelo **COREN-SP**, havendo entre as partes divisão total de responsabilidades.

4.2 O **COREN-SP** será exclusivamente responsável, independentemente de culpa ou dolo, por eventual tratamento indevido dos Dados Pessoais que controlar, garantindo expressamente ao IEPTB-SP o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso esta última venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por Titulares de Dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o Tratamento de Dados objeto desse contrato.

4.3 Caso o IEPTB-SP venha a ser demandado, judicialmente ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pelo **COREN-SP**, inclusive em situações de incidentes de segurança, esta será obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações a que o IEPTB-SP for obrigado a despende.

5 Solicitações de terceiros

5.1 Caso uma das **PARTES** receba solicitação por parte dos Titulares de Dados que diga respeito a quaisquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD em relação a Dados cujo Tratamento estiver sob responsabilidade da outra, a parte que originalmente receber a solicitação se compromete a transmitir o pedido diretamente à outra em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, as **PARTES**, dentro de suas possibilidades, se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento dos direitos dos titulares, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.

6 Segurança dos dados

6.1 As **PARTES** garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso somente às pessoas que necessitam efetivamente acessar os Dados Pessoais para a consecução do objeto deste contrato.

7 Subcontratados

7.1 As **PARTES** poderão subcontratar as atividades de Tratamento de Dados Pessoais, desde que imponham aos seus subcontratados obrigações de proteção de dados não menos rigorosas do que as estabelecidas no presente contrato, por meio de um contrato escrito que forneça garantias suficientes para a implementação das medidas técnicas e administrativas

apropriadas, de forma que o Tratamento atenda aos requisitos da legislação aplicável de Proteção de Dados.

8 Transferência Internacional De Dados Pessoais

8.1 A transferência de Dados Pessoais a um país terceiro fora do Brasil, deve garantir o nível de proteção de Dados Pessoais do presente contrato. Para tanto, estará sujeita à total conformidade com as seguintes condições cumulativas:

I. As **PARTES** deverão fornecer uma à outra um mapeamento abrangente dos locais onde os Serviços são realizados e os Dados Pessoais são tratados (por exemplo, para hospedagem, backup, manutenção, administração, suporte técnico), de forma detalhada e individualizada;

II. Quando exigido pela legislação aplicável de Proteção de Dados, devem obter toda e qualquer autorização prévia de qualquer autoridade de proteção de dados competente.

Além do disposto acima, quando a transferência de Dados Pessoais for realizada para países ou organismos internacionais que não proporcionem grau de proteção de Dados Pessoais adequado ao previsto na LGPD, as **PARTES** estarão sujeitas à conformidade com as seguintes condições cumulativas:

I. Quando a ANPD ou qualquer outra autoridade competente regulamentar o Capítulo V da LGPD, assinatura de um contrato de transferência de dados ou cláusulas contratuais específicas para empresas estabelecidas em países terceiros validado e reconhecido pela ANPD ou qualquer outra autoridade de proteção de dados competente em conformidade com a Legislação Aplicável de Proteção de Dados como garantia da segurança do Tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil. Tais contratos ou cláusulas contratuais específicas de transferência internacional de dados não deverão prejudicar os direitos das **PARTES** nos termos do presente Aditivo;

II. As **PARTES** deverão fazer com que seu(s) subcontratado(s) autorizado(s) assine(m) e cumpra(m) as Cláusulas Contratuais de Transferência de Dados.

9. Incidente De Segurança

9.1 Em caso de incidente de segurança que envolva Dados Pessoais, decorrente de tratamento objeto do presente Contrato, as Partes comunicarão uma à outra em até 24 horas após a ciência do evento por meio dos contatos dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais a seguir informados:

Pelo COREN-SP: Carlos Eduardo Kruger (eduardo.kruger@coren-sp.gov.br) com cópia para Rafael Conceição (rafaelc@coren-sp.gov.br)

Pelo IEPTB-SP: Marcelo Mesquita Amaral (m.amaral@protestosp.com.br) com cópia para José Vilson Rossi (josevilson@protestosp.com.br).

9.1.1 A referida comunicação deve conter, no mínimo:

I. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II. As informações sobre os titulares envolvidos;

III. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV. Os riscos relacionados ao incidente;

V. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e,

VI. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.1.2 Caso a Parte não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível.

9.2 As Partes responsabilizam-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (civil e criminal) pela inobservância de normas legais, bem como pela veracidade das informações prestadas.

9.3 Na ocorrência de incidente, além das obrigações já previstas nesta cláusula, a PARTE responsável pelo incidente se compromete a prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos da outra PARTE.

10. Reversibilidade

10.1 Após a expiração ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, e ressalvada a existência de obrigação legal de retenção, o IEPTB-SP compromete-se a destruir e/ou devolver para o **COREN-SP**, sem nenhum custo adicional e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todos os dados, arquivos ou outros itens fornecidos ou resultantes do tratamento de dados fornecidos ao IEPTB-SP, incluindo, entre outros, Informações/Dados Confidenciais, estejam esses itens arquivados ou não, ressalvados os casos em que o IEPTB-SP seja obrigado pela lei a guardar estes dados.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Pelo

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
CNPJ/ME: 44.413.680/0001-40

Pelo

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117/0001-71